



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 782/2024
Data: 17/04/2024 - Horário: 09:25
Legislativo

MENSAGEM Nº 35/2024

Maceió, 15 de abril de 2024

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 17/2023 que “*Estabelece a realização do projeto em Escolas Públicas e Privadas do Estado de Alagoas para estimular a adoção de animais abandonados e conscientizar os estudantes acerca de sua relevância, bem como instituir a cãoterapia.*” pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 17/2023, a imposição prevista no art. 7º impossibilita sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta de legislação trata da promoção da conscientização dos estudantes da Rede de Ensino Pública e Privada, no âmbito do Estado de Alagoas, acerca da proteção aos animais e combate aos crimes praticados contra os animais domésticos, através de campanhas e eventual inserção de disciplina na grade curricular que aborde o tema. De modo geral, o projeto respeita as regras constitucionais e infraconstitucionais, não afetando a organização da Administração Pública Estadual.

Contudo, o art. 7º do projecto legislativo viola o Princípio da Separação dos Poderes, consubstanciado no art. 2º e inciso II do art. 84 da Constituição Federal, já que impõe prazo para o exercício de competência regulamentar do Poder Executivo, que é dotado de discricionariedade e deve ser exercido mediante análise de conveniência e oportunidade do Governador do Estado, não sendo possível a indicação de prazo para tal exercício, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 17/2023, especificamente o art. 7º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA